

PUBLICIDADE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DOS PERDÕES

 Rua N. São Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000
 Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Com base nas informações constantes nos autos e em cumprimento aos termos do artigo 43º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acho o julgamento do presente processo licitatório, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, e adjudico e homologo o presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa de construção civil para execução da construção do restante do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, ora licitado em favor da empresa vencedora Teto Construtora S/A, de CNPJ: 13.034.160/0001-35, pelo valor total de R\$ 4.975.651,62 (quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Bom Jesus dos Perdões /SP, 12 de maio de 2022.

 Hélio Júnia Gonçalves
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório: PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA (DE FACE, MEMBRO INFERIOR BILATERAL, MEMBRO SUPERIOR BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DA ABERTURA: 03.06.2022 AS 09:30 HORAS (data prorrogada) - O edital está disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://lbraganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão). Bragança Paulista, 17 de maio de 2022. MARCEL BENEDITO DE GODOI - Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO
***** ABERTURA DE ENVELOPE DE PRÓXIMO COLOCADO *****
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2022 (PMP 2380/2022)

A autoridade superior acolheu, em 13/05/2022, a análise técnica do Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional/Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, "para fins de desqualificação e inabilitação da licitante Land Vale Construções Ltda, na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com finalidade de aplicação em operação tapa-buraco em diversas ruas do Município, conforme solicitado pela Secretaria de Governo e Serviços Públicos, pelo período de 12 meses". Fica marcada a continuidade da sessão para o dia 25/05/2022, às 09h, no mesmo local do evento anterior, para abertura do envelope de habilitação do próximo colocado na sequência de classificação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório: PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÉS (50 GRAMAS E 30 GRAMAS) PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS. DATA DA ABERTURA: 07.06.2022 AS 14:30 HORAS - O edital está disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 e no site <http://lbraganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão). Bragança Paulista, 17 de maio de 2022. MARCEL BENEDITO DE GODOI - Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
AVISO DE EDITAL

 Edital nº 84 de 17 de maio de 2022
 Pregão Eletrônico nº 75/2022

Objeto: Aquisição de baterias de 60 e 100Ah para os veículos leves e pesados pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Abertura da sessão: 31/05/22 às 09:00 horas - O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.itaquaquecetuba.sp.gov.br, ou www.comprasgov.org.br e todos os obtidos mediante o endereço: Rua 01, nº 01 CDR-ROM do tipo CDR-B0, virgem e lacrado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2^a andar - Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.
 Mário Toyama - Secretário Municipal de Administração e Modernização
 Itaquaquecetuba, 17 de maio de 2022


COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA
CANAÁ ÁCUCAR E ÁLCOOL LTDA.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03

Extrato da 36ª Alteração do Contrato Social

Camuí Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 21.398.302/0001-30 (Camuí), por Carlos Ubiratan Garmis (Carlos); Mythology Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 21.903.210/0001-70 (Mythology), por Evandro Cesar Garmis (Marcos); Barak Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 21.341.428/0001-46 (Barak); Yara, Vila Conceição (Yara); Manisco Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 21.398.309/0001-51 (Manisco), por Evandro Cesar Garmis (Evandro), como únicas sócias da Sociedade decidiram I. (I) aprovar as condições previstas no Protocolo e Justificação da cisão parcial da Barak, Camuí, Manisco e Mythology (Sociedades Cindidas) e a incorporação dos acervos cindidos pela Sociedade; (II) ratificam a nomeação do YieldUp Auditores Independentes, CNPJ nº 13.976.330/0001-69, CRC nº 2SP/02855/O-0, como avaliadora dos acervos cindidos; (III) aprovam os laudos de avaliação, elaborados com base nos balanços patrimoniais das Sociedades Cindidas de 31/08/21. Os acervos cindidos foram avaliados em R\$ 334.245,00, sendo o valor contábil (I) para a versão dos acervos cindidos e (II) para a sucessora da Sociedade Cindida, que é a Camuí. Em todos os direitos e obrigações relativos aos acervos cindidos; II. (I) O capital social da Cocal não será aumentado, uma vez que os acervos líquidos cindidos eram constituidos apenas pelas participações das Sociedades Cindidas no capital social da Sociedade; e (II) as quotas representativas do capital social da Cocal passarão a ser detidas pelos acionistas das Sociedades Cindidas, quais sejam: Yara, Carlos, Marcos e Evandro, de forma proporcional à participação que cada um detinha nas Sociedades Cindidas; III. A cláusula 5º do contrato social é atualizada para consignar os novos sócios e deixar de indicar que quotas da Sociedade se encontram alienadas fiduciariamente; IV. Os administradores foram autorizados a tomar as medidas para implementar a transição. V. Ratificadas as demais cláusulas do contrato social não alteradas. Nada mais. Paraguaçu Paulista, 30/09/21. JUCESP nº 558.888/21-5 em 24/11/2021. Gisele Simões Ceschin - Secretária Geral.


MUEVY S.A. - (em fase de organização)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MUEVY S.A.

Data, Hora, Local: 05/04/2022, às 9h, na sede, Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, 2º andar, conjunto 22, Barueri/SP. Presença: totalidade dos subscritores da Companhia social inicial. Mesa: Presidente: José de Carvalho Junior; Secretário: Paulo Renato Della Volpe. Deliberações Aprovadas: 1. a constituição de uma S/A sob a denominação de Muevy S.A.. 2. o capital social inicial de R\$10.000,00, representado por 10.000 ações, sendo 10.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, sendo todas as 10.000 ações ordinárias subscritas neste ato. O capital social está integralizado em 100%, tendo sido constatada a realização, em dinheiro, dos termos dos Arts. 80, II e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição: José de Carvalho Junior - 6.674 ações ordinárias - R\$ 6.674,00; Paulo Renato Della Volpe - 3.326 ações ordinárias - R\$3.326,00. Os montantes subscritos serão integralizados dentro de um prazo de 30 dias a contar da presente data. 3. o projeto de Estatuto Social. 4. Eleger: José de Carvalho Junior, brasileiro, casado, empresário, RG 24.227.599-0, SSPSP, CPF/MF 122.943.998-62, para Diretor Presidente; e Paulo Renato Della Volpe, brasileiro, casado, empresário, RG 10.948.675-4, SSP-SP, CPF/MF 119.360.868-67, para Diretor Vice-Presidente, ambos com domicílio comercial em Barueri/SP, os quais serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até a AGO da Companhia de 2023, permitida a reeleição. 5. Determinar que a Companhia sejam feitas a Declaração de Incorporação, Art. 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Art. 1º - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Art. 21 - Um Acordo de Acionistas que establecer as condições de compra e venda de suas ações, ou de direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto sempre arquivado pela Companhia e por ela estritamente observado. § Único - As obrigações e responsabilidades resultado de tal Acordo de Acionistas serão válidas e opõe à terceiros tão logo tal Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros de registro da Companhia. Capítulo VII - Conselho Social e Lícitos: Art. 22 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na lei, observadas as normas então vigentes. Art. 24 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retida parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Companhia, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas dividendo de 5% - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; do saldo remanescente, ajustado consonante o disposto no Art. 20, II da Lei nº 6.404/76, 25% serão distribuídos aos acionistas como dividendo do obrigatório. Art. 25 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Art. 20, § 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendo intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Art. 26 - Prescreve em 3 anos a ação para haver dividendos, considerados os dados em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação e Transformação: Art. 27 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devem funcionar durante o período da liquidação da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral. Capítulo IX - Arbitragem: Art. 29 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser amigavelmente解决 por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o § 1º do Art. 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, de mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie.


EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MUEVY S.A.

te, um Diretor Vice-presidente e um terceiro diretor sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. § Único - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. Art. 14 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, observado o disposto no Art. 15 abaixo, a representação da Companhia,ativa e passivamente, em juiz, fora de fide, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e à prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objectivo social. Art. 15 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exonerar destes perante ela, será obrigatoriamente assinado: (I) por 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (II) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto. Art. 16 - As procurações serão sempre autorizadas em nome da Companhia por 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 ano. Art. 17 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. § Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Art. 19 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3, no máximo 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Art. 21 - Um Acordo de Acionistas que establecer as condições de compra e venda de suas ações, ou de direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto sempre arquivado pela Companhia e por ela estritamente observado. § Único - As obrigações e responsabilidades resultado de tal Acordo de Acionistas serão válidas e opõe à terceiros tão logo tal Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros de registro da Companhia. Capítulo VII - Conselho Social e Lícitos: Art. 22 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na lei, observadas as normas então vigentes. Art. 24 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retida parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Companhia, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas dividendo de 5% - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; do saldo remanescente, ajustado consonante o disposto no Art. 20, II da Lei nº 6.404/76, 25% serão distribuídos aos acionistas como dividendo do obrigatório. Art. 25 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Art. 20, § 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendo intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Art. 26 - Prescreve em 3 anos a ação para haver dividendos, considerados os dados em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação e Transformação: Art. 27 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devem funcionar durante o período da liquidação da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral. Capítulo IX - Arbitragem: Art. 29 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser amigavelmente解决 por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o § 1º do Art. 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, de mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie.


EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MUEVY S.A.

te, um Diretor Vice-presidente e um terceiro diretor sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. § Único - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. Art. 14 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, observado o disposto no Art. 15 abaixo, a representação da Companhia,ativa e passivamente, em juiz, fora de fide, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e à prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objectivo social. Art. 15 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exonerar destes perante ela, será obrigatoriamente assinado: (I) por 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (II) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto. Art. 16 - As procurações serão sempre autorizadas em nome da Companhia por 2 Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor President